



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 7084

REQUER INFORMAÇÕES DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS QUANTO A APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE RESOLUÇÃO REDUZINDO O SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A PRÓXIMA LEGISLATURA

Considerando que exercer o mandato eletivo de Vereador não se constitui em assumir uma profissão e sim em prestação de serviços à comunidade e nada mais justo que os subsídios sejam suficientes para cobrir apenas os gastos inerentes desta atividade, principalmente por tratar-se de um agente político e não agente público;

Considerando, ainda, que cada vereador, no exercício de seu mandato, não fica impedido de exercer suas atividades profissionais, não tendo assim prejuízo salarial em sua vida particular;

Considerando que não é função do vereador pagar contas atrasadas de munícipes, comprar-lhes remédios ou quaisquer outros produtos, e sim, agir para a construção de uma sociedade democrática, justa e igualitária;

Considerando, ainda, o que preceitua o inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal: "o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:.....";

Considerando o que dispõe o § 1º do artigo 19, da Lei Orgânica do Município de Assis:

"Art. 19. O subsídio dos vereadores será fixado pela Câmara Municipal de uma legislatura para a outra, até cento e oitenta dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura subseqüente, observado o disposto na Constituição Federal. **§ 1º.** A fixação será veiculada por resolução de iniciativa da Mesa da Câmara, proposta no prazo estabelecido no caput deste artigo.";

Considerando, ainda, o disposto na alínea "b" do inciso I do artigo 22, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis:

"Art. 22. Compete à Mesa, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por Resolução da Câmara, ou delas implicitamente decorrentes: I-



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

propor Projetos de Leis dispondo sobre: **a) ... b)** fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, observando os preceitos legais.";

Considerando, enfim, o que dispõe o artigo 274 e seu § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis:

"Art. 274. Caberá à Câmara Municipal propor Projeto de Resolução, fixando, de uma para outra legislatura, o subsídio dos Vereadores. **§ 1º.** O Projeto de Resolução mencionado no caput deste artigo, deverá ser fixado em cada legislatura para a subsequente, observados os critérios estabelecidos na Lei Orgânica do Município.";

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, seja oficiado ao Presidente da Câmara Municipal de Assis, Vereador **Alexandre Cobra Cyrino Nicolliello Vêncio**, solicitando que Sua Excelência, encaminhe ao Plenário desta Casa de Leis, para discussão e votação, um **Projeto de Resolução reduzindo os subsídios dos Senhores Vereadores para a próxima Legislatura em 50% (cinquenta por cento)**.

SALA DAS SESSÕES, em 09 de dezembro de 2019.

CARLOS ALBERTO BINATO
Vereador - PSDB

LUIS REMO CONTIN - Bigode
Vereador - PP

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.
Para conferir o original, acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao_validar e informe o número de proposição 7084.

